



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA



LEI Nº 365/2016,

DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Trânsito de Palmácia – AMTP, sua organização, finalidades e competências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Palmácia-CE, a Autarquia Municipal de Trânsito de Palmácia – AMTP, pessoa jurídica de direito público, detentora de autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio.

Parágrafo Único - Os contratos e convênios firmados nesta municipalidade, cujo objeto compartilhe com as atribuições da AMTP, serão por esta absorvidos, respeitando-se seus respectivos termos, inclusive a vigência.

Art. 2º - A Autarquia Municipal de Trânsito de Palmácia – AMTP terá sede e foro neste Município, com prazo de duração indeterminado, extinguindo-se apenas nos casos previstos em Lei.

Art. 3º - A Autarquia Municipal de Trânsito de Palmácia – AMTP tem por finalidade, em consonância com a política de desenvolvimento socioeconômico e diretrizes relativas ao Município de Palmácia-CE, executar a política do governo municipal no que se refere ao planejamento, disciplinamento, controle e fiscalização do trânsito de acordo com a Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997, o planejamento, organização, execução ou delegação, fiscalização, avaliação e controle dos serviços de transporte público, competindo-lhe especialmente:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA



II - Planejar, projetar, regulamentar e operar no trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal Nº 9503, de 23 de setembro de 1997), no exercício regular do Poder de Polícia Administrativa de Trânsito;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal Nº 9503 de 23 de setembro de 1997), notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal Nº 9503, de 23 de setembro de 1997), aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA



área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Transportes;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - (CONTRAN);

XVI - Planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando as penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal Nº 9503, de 23 de setembro de 1997), além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII - Promover estudos e projetos relativos ao Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros de Palmácia-CE;

XXIII - Disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do Município;

XXIV - Desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município de Palmácia-CE;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA



XXV - Detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no Município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;

XXVI - Estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de táxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;

XXVII - Fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e a exploração do sistema de transporte público de passageiros por ônibus, por táxi, por transporte escolar e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando os valores provenientes de multas;

XXVIII - Elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;

XXIX - Calcular, acompanhar e controlar a receita do Sistema de Transporte Público de Passageiros, advinda da venda antecipada de passagens, receitas extra-tarifárias e das tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal;

XXX - Administrar a execução do regulamento e das normas sobre transporte público de passageiros no Município de Palmácia-CE;

XXXI - Realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de Caruaru;

XXXII - Atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e o transporte público de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Palmácia;

XXXIII - Especificar os equipamentos obrigatórios (sem prejuízos daqueles previstos na legislação de trânsito), bem como os parâmetros técnicos operacionais e de comunicação visual dos veículos de transporte público, com base na regulamentação pertinente;

XXXIV - Construir, manter e administrar diretamente ou por delegação, abrigos, terminais de ônibus, pátios de estacionamento e demais



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA



equipamentos necessários ao funcionamento adequado do Sistema de Transporte Municipal existente, ou que venha a ser implantado;

XXXV - Realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas operadoras e demais integrantes do sistema;

XXXVI - Conferir permissões ou concessões às pessoas jurídicas de direito público ou privado e às pessoas físicas, para operarem em caráter delegado, os serviços de transporte público;

XXXVII - Intervir no sistema, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços de transporte público de passageiros, de forma a garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver motivação ou interrupção total ou parcial dos serviços;

XXXVIII - Realizar gestões junto à Prefeitura Municipal de Palmácia-CE e aos demais órgãos competentes, objetivando a construção e/ou manutenção de vias, no sentido de prover melhor nível de serviço para o Sistema Municipal de Transportes de Palmácia-CE e para o Sistema de Circulação do Município;

XXXIX - Desenvolver gestões para compatibilização de ações com os demais órgãos de desenvolvimento do Município de Palmácia-CE;

XL - Realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito e transportes, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;

XLI - Opinar quanto à viabilidade e à prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos aos serviços de transporte, bem como ao sistema viário do município;

XLII - Defender o Estado Democrático de Direito, o respeito aos princípios, direitos e garantias estabelecidas na Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana e a preservação da autonomia do Município de Caruaru;

Art. 4º - Fica designado como Autoridade de Trânsito do Município de Palmácia-CE, o Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Palmácia-CE - AMTP, o qual terá status de Secretário Municipal.

Parágrafo Único - A Autarquia Municipal de Trânsito de Palmácia-CE - AMTP deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, como órgão executivo de trânsito do Município de Palmácia-CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA



equipamentos necessários ao funcionamento adequado do Sistema de Transporte Municipal existente, ou que venha a ser implantado;

XXXV - Realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas operadoras e demais integrantes do sistema;

XXXVI - Conferir permissões ou concessões às pessoas jurídicas de direito público ou privado e às pessoas físicas, para operarem em caráter delegado, os serviços de transporte público;

XXXVII - Intervir no sistema, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços de transporte público de passageiros, de forma a garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver motivação ou interrupção total ou parcial dos serviços;

XXXVIII - Realizar gestões junto à Prefeitura Municipal de Palmácia-CE e aos demais órgãos competentes, objetivando a construção e/ou manutenção de vias, no sentido de prover melhor nível de serviço para o Sistema Municipal de Transportes de Palmácia-CE e para o Sistema de Circulação do Município;

XXXIX - Desenvolver gestões para compatibilização de ações com os demais órgãos de desenvolvimento do Município de Palmácia-CE;

XL - Realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito e transportes, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;

XLI - Opinar quanto à viabilidade e à prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos aos serviços de transporte, bem como ao sistema viário do município;

XLII - Defender o Estado Democrático de Direito, o respeito aos princípios, direitos e garantias estabelecidas na Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana e a preservação da autonomia do Município de Caruaru;

Art. 4º - Fica designado como Autoridade de Trânsito do Município de Palmácia-CE, o Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Palmácia-CE - AMTP, o qual terá status de Secretário Municipal.

Parágrafo Único - A Autarquia Municipal de Trânsito de Palmácia-CE - AMTP deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, como órgão executivo de trânsito do Município de Palmácia-CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA



Art. 5º - Constituirão recursos financeiros da Autarquia Municipal de Trânsito de Palmácia-CE:

I - Os de capital, inclusive os de resultantes de conversão de bens e direitos;

II - As transferências;

III - As receitas patrimoniais;

IV - O produto das operações de crédito;

V - As doações;

VI - Os recursos provenientes de outras receitas, penalidades tributárias e pecuniárias;

VII - As dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal;

VIII - Dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estado e Município ou por suas respectivas autarquias, empresas, sociedades de economia mista e órgãos autônomos;

IX - Créditos orçamentários de qualquer natureza, abertos a seu favor;

X - Contribuições públicas e/ou privadas;

XI - O produto de alienação de materiais e bens obsoletos ou inservíveis;

XII - A Remuneração de Serviços Técnicos - RST recolhida das empresas permissionárias ou concessionárias do Sistema Municipal de Transportes de Palmácia-CE, conforme legislação específica;

XIII - A arrecadação de multas em virtude de infrações de trânsito, ocorridas na área de jurisdição do Município;

XIV - A arrecadação de multas provenientes do descumprimento das normas do Sistema Municipal de Transportes de Palmácia;

XV - A arrecadação proveniente dos estacionamentos rotativos pagos nas vias do Município, bem como as multas pela utilização indevida dos mesmos;

XVI - As receitas decorrentes da prestação de serviços públicos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA



XVII - A arrecadação do IPVA que cabe ao município;

XVIII - Outras receitas pertinentes à matéria.

Art. 6º - A Autarquia Municipal de Trânsito de Palmácia – AMTP terá a seguinte estrutura básica:

I – Comissionados:

a) Presidência.

b) Coordenação de Articulação de Trânsito;

II – Efetivos:

a) 01 (um) agente administrativo;

b) 01 (um) auxiliar de serviços gerais;

c) 03 (três) agentes de trânsito.

§1º - Os servidores detentores de cargo efetivo perceberão, a título de vencimento básico, a importância de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

§2º - Os cargos efetivos criados neste artigo serão preenchidos provisoriamente por remanejamento de pessoal efetivo do quadro de servidores do Município de Palmácia, ou precariamente cedidos por outros Entes, devendo o preenchimento definitivo ocorrer por concurso público posteriormente.

§3º - Os cargos em comissão constantes no presente artigo serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - As atribuições de cargos e demais disposições atinentes ao eficaz desempenho da presente Autarquia serão fixados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município do corrente exercício, os créditos necessários para atender despesas de instalação e funcionamento da Autarquia Municipal de Trânsito de Palmácia – CE.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tendo como fonte de reserva a anulação parcial de dotação, como determinam os arts. 41, inciso II, 42 e 42, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA



Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, 20 de junho de 2016.


JOSE MARIA BEZERRA SIPRIANO
PREFEITO MUNICIPAL

